

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos clozapina, lamotrigina, olanzapina, quetiapina e risperidona, para tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os medicamentos clozapina, lamotrigina, olanzapina, quetiapina e risperidona, para tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 53, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 53500.008259/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DOS EFEITOS DE RENÚNCIA APRESENTADA EM LICITAÇÃO. ALEGADA DEPENDÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA ANATEL PARA EXERCÍCIO DE DIREITO PELA PARTE. IMPROCEDENTE. PRAZO EXPIRADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA A AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. 1. As empresas são livres para negociar e fixar as condições de compra e venda que antecedem a uma transferência de outorga para prestar serviço de telecomunicações ou a transferência de controle societário, sendo exigido, apenas, que antes da concretização da operação, seja ela submetida e aprovada previamente pela Anatel, não havendo, pois, qualquer limitação de ordem regulamentar ao início de qualquer negociação. 2. O quantum a ser pago pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A a título do direito de utilizar as faixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz para prestar o SCM não constituía informação essencial para que a empresa tomasse as providências que somente a ela cabia adotar, no prazo de 18 (dezoito) meses, no sentido de transferir, por sua conta e risco, para empresas que não pertencessem a seu grupo econômico, as outorgas ou, ainda, o controle societário das empresas que detinham outorgas nas subfaixas e Áreas de Prestação indicadas e que foram renunciadas pela NET, de modo espontâneo, junto à Licitação nº 4/2012/PVCP/SPV-Anatel. 3. Ainda assim, mesmo depois de ter sido identificada do referido quantum pela Anatel, a Renunciante não protocolou qualquer pedido válido de anuência prévia cuja operação fosse capaz de transferir a outorga ou o controle especificados na renúncia. 4. Ausência de previsão legal, regulamentar ou editalícia que permita a prorrogação do prazo para a vigência dos efeitos da renúncia indicada na Licitação nº 4/2012, considerando, adicionalmente, que tal renúncia foi estruturada de modo a independer de qualquer ratificação posterior e a assegurar a seriedade do processo licitatório, visto que a manifestação de renúncia era condição sine qua non para autorizar o ingresso na disputa de alguns Lotes. 5. Expirado, em 06/12/2013, o prazo de 18 (dezoito) meses da data da Sessão para recebimentos de documentos de identificação e de regularidade fiscal, propostas de preço e documentos de habilitação do procedimento licitatório, a renúncia de outorgas apresentada pela NET em sua Declaração de fls. 2.157/2.158 passa a surtir efeitos imediatos, dentre eles a extinção das outorgas renunciadas, em observância estrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao art. 8º do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65/1998, aos itens 1.17, 8.3, b (ANEXO II-D), c.1 (ANEXO II-D) e c.2 (ANEXO II-D) do Edital de Licitação e 142 da Lei nº 9.472/1997. 6. Pedido indeferido. Expedição de Ato declarando a extinção, por renúncia, das outorgas de uso de radiofrequência, com efeitos retroativos a partir de 06/12/2013. 7. Expedição de autorizações de uso de radiofrequência, a título precário, até 90 (noventa) dias contados a partir da deliberação do Conselho Diretor. 8. Negar pedidos de outorga de uso de radiofrequência associados às faixas de radiofrequência objeto da Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15/05/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) receber o Requerimento Administrativo apresentado pela NET e indeferir o pedido dele constante; b) pela expedição de Ato declarando a ex-

tinção, por renúncia, das outorgas de uso de radiofrequência referidas na Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012, com efeitos retroativos a partir de 6 de dezembro de 2013; c) pela expedição concomitante de autorizações, a título precário, de uso de radiofrequências correspondentes às atualmente vigentes, para o período de 6 de dezembro de 2013 até 90 (noventa) dias contados a partir desta deliberação do Conselho Diretor; d) o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências cobrado deve tomar como base os preços das últimas outorgas para o mesmo serviço e radiofrequência, atualizados a valor presente por índice de correção monetária e ponderados pelo prazo de outorga; e) Caso não esteja disponível um valor referente a uma outorga anterior para o mesmo serviço e localidade, ou o valor calculado seja inferior ao calculado de acordo com o disposto no Regulamento do PPDUR, aprovado pela Resolução nº 387, o valor deverá ser calculado de acordo com esse regulamento (Res. 387). e) não licenciar novas estações nas radiofrequências e locais mencionados na Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012; f) negar pedidos de outorga de uso de radiofrequência associados às faixas de radiofrequência objeto da Declaração de Renúncia assinada pela NET em 15 de maio de 2012; g) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e à Superintendência de Planejamento e Regulação (SPR) que incluam as radiofrequências objeto de renúncia em futuros editais de licitação de radiofrequência cuja expectativa de outorga seja posterior ao prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta deliberação do Conselho Diretor; e, h) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que adote as providências necessárias para conceder tratamento sigiloso aos documentos e informações constantes dos autos que devam ser tratados como tal.

Com relação aos itens "a", "b", "e", "f" e "h" acima, a decisão foi por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por meio da Análise nº 74/2014-GCMB, de 27 de junho de 2014, parte integrante deste acórdão. Quanto aos itens "c", "d" e "g" acima, a decisão foi por maioria de três votos, também nos termos da Análise nº 74/2014-GCMB, de 27 de junho de 2014, contemplando as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. Nestes itens, votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, mantendo seu posicionamento nos termos do Voto nº 91/2014-GCIF, de 17 de outubro de 2014, também parte integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000159/2009	6243	24/12/2013	Negado provimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 1.587, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DECAL BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.973.894/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**ATO Nº 1.588, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à ARES SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**PORTARIA Nº 236, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Delega a atribuição da representação da Agência Nacional de Telecomunicações para a assinatura de Termo de Cooperação com instituições financeiras para adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114, no art. 136, inciso II e parágrafo 2º, e no art. 249, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, referente à obrigatoriedade da adoção da conta vinculada para o provisionamento de valores referentes aos encargos trabalhistas dos trabalhadores das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de celebração de termos de cooperação com instituição financeira para adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra formalizados pela Agência, de competência do Presidente em conjunto com outro Conselheiro;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.253, de 27 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001569/2015, resolve:

Art. 1º Delegar aos Gerentes Regionais a competência para celebrar termos de cooperação com instituição financeira para a adoção da conta vinculada para os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra formalizados pela Agência.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Presidente da Agência, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937/1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ATO Nº 1.590, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0151-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**ATO Nº 1.589, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à THIAGO MATHEUS CAVALCANTI SANI, CPF nº 960.008.564-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente